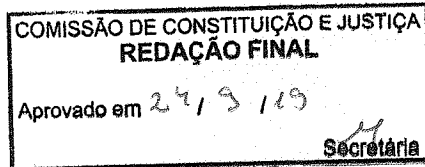




REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até o valor de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até o valor de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito da linha de financiamento BNDES FINEM Segurança Pública, destinados a financiar o projeto Porto Alegre Segura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei o fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, de juros e de demais encargos.

Parágrafo único. A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM